

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA ATUARIAL

Contrato IPASA n.º 003/2017

Instrumento contratual de prestação de serviços de Consultoria Atuarial que entre si celebram o **Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Ananguera - IPASA do Município de Ananguera** e a empresa **PRIME ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA-ME**.

Nos termos do artigo 24, inciso II, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações e pelos preceitos de direito público, aplicando-se subsidiariamente os Princípios da Teoria Geral dos Contratos, e as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, **RESOLVEM**, celebrar o presente contrato de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA ATUARIAL**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA DAS PARTES

CONTRATANTE: O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ANHANGUERA - IPASA, pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Avenida Belchior de Godoy, n.º 152, Centro, no município de Ananguera, Estado de Goiás, inscrito no CNPJ n.º 00.316.138/0001-02, representado neste ato pelo Gestor, **Sr. LEIZIONIL ANDRÉ MARQUES**, brasileiro, residente na cidade de Ananguera, Estado de Goiás, portador do CPF/MF n.º. 966.851.826-87, doravante designado **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: PRIME ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob n.º. 09.434.033/0001-14, com endereço à Q SCN QUADRA 2 BLOCO A, n.º 190, Asa Norte, Brasília - DF, neste ato representada pela sócia administrativa **Sra. EVELIN ARRAES DA COSTA FERREIRA**, brasileira, casada, empresária, inscrita no CPF sob o n.º 898.505.302-78, residente e domiciliada na cidade de Brasília-DF, ao fim assinado, que para efeitos do presente, recebe a denominação de **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA FINALIDADE E JUSTIFICATIVA

2.1 - Este contrato de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA ATUARIAL** se deve pela necessidade inconteste de promover a otimização e homogeneização dos serviços prestados aos servidores do município no que diz respeito ao cálculo e projeção do plano previdenciário.

2.2 – Destarte, a administração não possui servidores com qualificação

para a prestação do objeto em tela, a contratação se torna imprescindível a manutenção e continuação dos serviços prestados pelo Instituto aos servidores do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA FUNDAMENTO

3.1 – A presente contratação se dá autorizada pelo processo de CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 011/2017, sendo regida em restrita obediência a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações e em especial por seu artigo 24, II, submetidas às partes às cláusulas contratuais;

3.2 – Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o disposto na Lei supramencionada e segundo os princípios gerais de Direito Administrativo e subsidiariamente de Direito Privado, em benefício do interesse público.

CLÁUSULA QUARTA DO OBJETO

4.1 - **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE AVALIAÇÃO ATUARIAL**, compreendendo:

4.1.1 – Determinação da Reserva Técnica Atuarial necessária à manutenção das aposentadorias e pensões;

4.1.2 – Levantamento do nível de contribuição dos servidores e dos órgãos da Administração Municipal, imprescindíveis para a formação do “Fundo de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais”, de modo que seja suficiente e capaz de financiar aposentadorias e pensões;

4.1.3 – Projeção dos valores a serem recebidos do INSS, conforme dispõe a Lei Nº 7.796/2000, Decreto Nº 3.112/1999 e Portaria Nº 6.209/1999; e

4.1.4 - Avaliação Atuarial elaborada de conformidade com as disposições das EMENDAS Constitucionais Nº 47, de 05/07/2005, Nº41, de 19/12/2003 e Nº 20, de 16/12/1998, Lei Federal Nº 9.717 de 27/11/1998, Lei Federal Nº 10.887 de 18/06/2004, Portaria Nº 172 de 11/02/2005, Portaria Nº 403 de 10/12/2008 do MPS e demais legislações que regem normas previdenciárias e técnicas de atuária.

4.2 – Documentos que compõem a Avaliação Atuarial:

4.2.1 - Parecer Atuarial;

4.2.2 - Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial – DRAA

4.2.3 - Fluxo Financeiro do sistema de PREVIDÊNCIA;

4.2.4 - Nota Técnica Atuarial (caso necessária);

4.2.5 - Demonstrativo das Projeções Atuariais Previdenciárias para os próximos 75 anos; e

4.2.6 - Demonstrativos das Projeções Atuariais Previdenciárias para os próximos 35 anos, conforme Art. 53,§ 1, Inciso II da Lei de responsabilidade Fiscal – LRF.

CLÁUSULA QUINTA DA FORMA DE EXECUÇÃO

5.1 – Os serviços serão prestados diretamente pela **CONTRATADA OU EQUIPE TÉCNICA DE SUA RESPONSABILIDADE**, mediante procuração bastante, o qual se responsabilizará pela efetiva prestação dos serviços, encargos e ônus contratuais oriundos do presente instrumento.

5.2 - Os serviços serão prestados junto à sede Administrativa do Município de Anhanguera, por meio eletrônico (internet), e também via telefone, na forma que, no momento, melhor satisfazer os interesses da Administração, conforme disposto na Cláusula 4.1 do presente instrumento contratual.

5.3 – As despesas com hospedagem, alimentação e transporte do profissional ou de sua equipe quando do deslocamento à Sede Administrativa do Município de Anhanguera correrá por conta do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEXTA DA DURAÇÃO DO CONTRATO

6.1 – O presente contrato terá sua duração da data da assinatura do mesmo até 31/12/2017.

CLÁUSULA SÉTIMA DO PREÇO

7.1 – Pelo serviço, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância global de R\$ 2.633,85 (dois mil, seiscentos e trinta e três reais e oitenta e cinco centavos).

7.2 – Estão inclusos todos os impostos, taxas e despesas inerentes ao desenvolvimento do objeto.

CLÁUSULA OITAVA DO PAGAMENTO

8.1 – O pagamento será efetuado até o 5º dia útil do mês subsequente ao mês de prestação do serviço, mediante o recebimento da respectiva nota fiscal/fatura.

8.2 - O valor dos tributos será descontado na fonte pelo **CONTRATANTE**, nos termos da lei.

8.3 - O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de recusar qualquer pagamento se, no ato da atestação, constar que não houve a prestação de serviço, ou ainda quando o objeto não estiver de acordo com a prestação solicitada e aceita.

8.4 - A nota fiscal/fatura que apresentar incorreções será devolvida para as devidas correções. Nesse caso, o pagamento será efetuado somente com a apresentação da nota fiscal/fatura sem incorreções.

8.5 - O pagamento será feito por meio cheque nominal à **CONTRATADA** ou por meio de transferência bancária.

CLÁUSULA NONA DO REAJUSTE

9.1 - O presente acordo não sofrerá nenhum tipo de reajuste no interregno da sua vigência anual, exceto em casos de força maior ou caso fortuito devidamente comprovado.

9.2 - O contrato poderá ser corrigido anualmente para a reparação da perda inflacionária anual, observada a média anual do INPC.

CLÁUSULA DÉCIMA

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1 - As despesas decorrentes da execução do presente instrumento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária do orçamento vigente: **09.272.2026.2.042.3.3.90.39 – FICHA 387.**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 - Responsabilizar-se pela esmerada prestação dos serviços contratados e dos atos delas oriundas.

11.2 - Fornecer ao CONTRATANTE todas as informações relativas ao andamento dos serviços ora contratados, como também prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização ao CONTRATANTE, se obrigando a atender prontamente o solicitado;

11.3 - Responsabilizar-se por todos os documentos a ela entregues pelo CONTRATANTE enquanto permanecerem sob sua guarda para a consecução dos serviços pactuados, conforme anexo único;

11.4 - Realizar os serviços no prazo previsto de 15 (quinze) dias, contados da data em que forem avaliados todos os dados necessários a sua realização;

11.5 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.6 - Cumprir leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto da contratação;

11.7 - Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato;

11.8 - Manter o preço apresentado até o final da execução do presente instrumento;

11.9 – Ficam a cargo da CONTRATADA todos os encargos sociais e previdenciários incidentes sobre o presente instrumento, tendo em vista que a presente contratação é sem vínculo empregatício.

11.13 - Comunicar formalmente quaisquer alterações provenientes de caso fortuito ou de força maior, que gere fato impeditivo da execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.1 - Disponibilizar todas as informações, esclarecimentos e os meios necessários à CONTRATADA para que ocorra o fiel cumprimento do objeto;

12.2 - Comunicar à CONTRATADA, de imediato e por escrito, qualquer irregularidade constatada no fornecimento dos serviços, exigindo que a mesma adote as providências necessárias para sanar eventual problema;

12.3 - Efetuar o pagamento no prazo estabelecido no contrato;

12.4 - Encaminhar à CONTRATADA cópia dos documentos necessários à prestação do serviço contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DAS SANÇÕES

13.1 – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelas partes ensejará a possibilidade de rescisão unilateral do contrato, mediante aviso prévio de 30 dias e ao responsável caberá o pagamento de multa de 2% (dois por cento) do valor total do contrato, a ser pago no ato da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA PRORROGAÇÃO, INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

14.1 - DA PRORROGAÇÃO:

14.1.1 - O contrato poderá ser prorrogado em iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a 36 (trinta e seis meses), nos termos do art. 57, II, da Lei Federal 8.666/93.

14.2 - DA INEXECUÇÃO:

14.2.1 - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a rescisão do mesmo, nos termos do art. 77 da Lei n.º 8.666/93.

14.3 - DA RESCISÃO:

14.3.1 - A rescisão contratual poderá ser determinada por ato motivado da Administração, após processo regular, assegurado o contraditório e plena defesa nos casos do artigo 78, Incisos I, XII e XVII e § Único da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, resguardado a supremacia do poder público estatuída no art. 58, da Lei 8.666/93.

14.3.2 - Amigável, por acordo reduzido a termo desde que haja conveniência para as partes.

14.3.3 - Judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

15.1 - Compete a servidor designado ou diretamente pelo Gestor, o acompanhamento, fiscalização e execução do presente instrumento, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES

16.1 - O presente contrato poderá ser alterado com a anuência das partes mediante notificação prévia e formalização de termo aditivo na forma do art. 65, da Lei n.º 8.666/93, observados os limites estatuídos no art. 65, § 1º e § 2º, também da Lei Federal 8.666/93.



16.2 - O valor do contrato poderá ser repactuação, no caso alteração na composição de custos, aumento das obrigações contratuais, adequação aos preços de mercado devidamente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DA RESPONSABILIDADE

17.1 - DA CONTRATADA:

17.1.1 - A **CONTRATADA** responde, por danos causados à **CONTRATANTE**, comprovada a culpa ou dolo.

17.1.2 - A **CONTRATADA** não assume nenhuma responsabilidade pelas conseqüências de informações, declarações ou documentação inidôneas ou incompletas que porventura lhe forem apresentadas, bem como por omissões próprias do **CONTRATANTE** ou decorrente do descumprimento à orientação prestada.

17.2 - DO CONTRATANTE:

17.2.1 - O **CONTRATANTE** responde pela omissão ou inércia, e exclui o **CONTRATADO** de quaisquer ônus obrigacionais contidos na Cláusula 13.1 e 17.1.1, caso motive ou mesmo contribua para o acontecimento de situações que prejudique ou inviabilize a execução do objeto pactuado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA DA SUCESSÃO E FORO

18.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Cumari, Estado de Goiás, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas do presente contrato, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

Assim, firmam as partes o presente instrumento, rubricando-o em todas as suas laudas e assinatura na última, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Anhanguera, 01 de Março de 2017.


**IPASA DO MUNICÍPIO DE ANHANGUERA
CONTRATANTE**

Leizionil André Marques
Superintendente do IPASA


**PRIME ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA-ME
CONTRATADA**

Evelin Arraes da Costa Ferreira
Sócia Administrativa

TESTEMUNHAS:

1- Enildo França Teixeira Filho
NOME: ENILDO FRANÇA TEIXEIRA FILHO
CPF : 036.881.711-36

2- Lucas A. M. de Guimarães
NOME: LÚCAS ALESSSANDRO M. GUIMARÃES
CPF : 031.214.541-10

